COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
00024
FL Nº

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04030009/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A crescente incidência de arboviroses, como dengue, zika e chikungunya, transmitidas por mosquitos Aedes aegypti, representa um grave problema de saúde pública no município de Jaguaribara/CE. Com a identificação do aumento dos índices de infestação desse vetor em diversas áreas municipais, torna-se imperativa a adoção de medidas eficazes para o controle e a redução desses índices, visando proteger a saúde da população e evitar a sobrecarga dos serviços de saúde local. Além disso, as condições climáticas da região favorecem a proliferação do mosquito, exigindo uma resposta rápida e eficaz da Administração Pública.

Nesse contexto, a aquisição de larvicida em pastilha surge como uma solução estratégica para o controle do vetor, dada a sua eficácia no combate às larvas, principal estágio de desenvolvimento do mosquito em que medidas preventivas podem ter o melhor resultado. O uso do larvicida em pastilha, com ingrediente ativo Espinosade, oferece uma abordagem inovadora e ambientalmente segura, pois possui alta eficácia, praticidade na aplicação e é seguro para uso em água potável, tornando-se uma solução sustentável e de longo prazo para o controle da infestação por Aedes aegypti no município.

Portanto, a contratação visa atender a essa necessidade urgente de saúde pública, alinhando-se às diretrizes da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara e aos esforços contínuos para combate e prevenção das arboviroses. A efetiva implementação desta ação não somente contribuirá significativamente para a diminuição dos índices de infestação do mosquito transmissor dessas doenças mas também representa um passo fundamental na promoção da saúde e bem-estar da população jaguaribarense, assim como na prevenção de futuros surtos. A descrição presente justifica plenamente a necessidade da contratação, ressaltando a sua importância para a saúde pública e o alcance social que a medida propõe.

2. Área requisitante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
00025
FL Nº

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	SOFIA PESSOA ARNAUD

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda de maneira efetiva e eficiente à necessidade pública identificada, alinhando-se ao princípio da sustentabilidade, obrigação legal e padrões de qualidade e desempenho estabelecidos. Esses requisitos devem ser claros e precisos, de forma a possibilitar a adequada compreensão e atuação dos fornecedores, promovendo a competitividade e garantindo a obtenção da melhor relação custo-benefício, em consonância com o interesse público e a legislação vigente, especificamente a Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Gerais

- O larvicida em pastilha deve ser eficaz no controle de larvas dos mosquitos Aedes aegypti, Aedes albopictus e Culex quinquefasciatus.
- O produto deve ser seguro para uso em águas destinadas ao consumo humano, sem alterar suas propriedades.
- Deve ser apresentado em pastilhas de liberação lenta, assegurando ação residencial prolongada.

Requisitos Legais

- O produto deve estar registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e aprovado pelo esquema de avaliação da Organização Mundial da Saúde (WHO Pesticide Evaluation Scheme - WHOPES).
- Os fornecedores deverão comprovar estar em conformidade com a legislação trabalhista brasileira e não constar em listas de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão.
- Adotar práticas de produção e gestão ambiental sustentáveis, demonstrando a adoção de políticas de responsabilidade socioambiental.

Requisitos de Sustentabilidade

- Priorização de produtos biodegradáveis e de menor impacto ambiental.
- Embalagem e logística do produto devem promover a redução de resíduos, preferencialmente utilizando materiais recicláveis ou reutilizáveis.
- Incentivo a práticas de redução de emissões de gases de efeito estufa ao longo de todo o ciclo de vida do produto.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
00026
FL Nº

Requisitos da Contratação

- Capacidade de fornecimento em quantidade suficiente para atender à demanda do município de Jaguaribara/CE no combate à infestação do Aedes aegypti, conforme estimativas apresentadas.
- Os fornecedores deverão apresentar planos para assessoria técnica e treinamento de equipes locais, se necessário.
- Deverá ser apresentada prova de eficácia do produto através de estudos ou casos de sucesso comprovados em situações similares.

Para atender à necessidade especificada da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE de forma eficiente, a contratação deverá seguir os requisitos fundamentais listados, garantindo o controle eficaz da população larvária do mosquito Aedes aegypti. Será indispensável que o produto oferecido esteja em conformidade com os parâmetros de qualidade, segurança e efetividade, conforme regulamentações específicas. Todos os requisitos supracitados são essenciais para o sucesso do programa de controle do Aedes aegypti, buscando a maximização dos resultados e o impacto positivo na saúde pública da região. Assim, evita-se a inclusão de requisitos desnecessários ou especificações excessivamente detalhadas que possam limitar a competição ou o caráter inovador das soluções ofertadas.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de larvicida em pastilha, destinado ao combate do Aedes aegypti no município de Jaguaribara/CE, foram analisadas diversas formas de contratação entre fornecedores e órgãos públicos, as quais incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a aquisição do produto diretamente de fabricantes ou distribuidores autorizados, possibilitando negociações de preço e termos de entrega específicos para a necessidade do município.
- Contratação através de terceirização: Neste caso, a administração pública contrata uma empresa especializada em controle de vetores que, por sua vez, fornece o larvicida em pastilha como parte de um serviço mais amplo que inclui aplicação e monitoramento dos resultados.
- Formas alternativas de contratação: Incluem compras governamentais compartilhadas, onde vários órgãos públicos unem-se para realizar uma compra maior, beneficiando-se de economias de escala e redução de custos.

Após a análise das opções disponíveis, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação é a contratação direta com o fornecedor. Tal escolha justifica-se pela possibilidade de adquirir o larvicida com especificações técnicas precisas e adequadas à realidade do município, assim como pela flexibilidade nas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000027
FL Nº

negociações de preço e nos acordos de fornecimento, essenciais para atender de forma efetiva ao objetivo de reduzir o índice de infestação do Aedes aegypti e sanar a epidemia de arboviroses.

Adicionalmente, a contratação direta permite um controle mais apurado sobre a qualidade e a eficácia do produto, além de facilitar a rastreabilidade e garantir a adequação aos padrões exigidos pela ANVISA e pela Organização Mundial da Saúde. Esta modalidade de contratação alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento aos interesses públicos previstos pela Lei 14.133/2021, promovendo o desenvolvimento sustentável e assegurando a melhor aplicação dos recursos municipais.

5. Descrição da solução como um todo

Após um detalhado estudo técnico preliminar, fundamentado na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conclui-se que a aquisição de larvicida em pastilha, com ingrediente ativo espinosade, representa a solução mais adequada e eficiente existente no mercado para o combate à infestação de Aedes aegypti em Jaguaribara/CE. Esta solução foi escolhida com base em um amplo levantamento de mercado, análises comparativas e considerando as melhores práticas recomendadas por órgãos de saúde competentes, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), adequando-se aos preceitos de economicidade, eficiência e eficácia previstos nos princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021.

O produto destaca-se não apenas por sua eficácia comprovada no combate às larvas dos mosquitos, mas também por apresentar uma formulação aprovada para uso em água potável, o que se mostra essencial considerando que o método de aplicação direta em reservatórios de água potável é necessário em áreas de difícil acesso e locais onde outras formas de controle vetorial são menos efetivas ou viáveis. Dessa forma, enfatiza-se a importância desta escolha para efetivamente responder à necessidade pública de combate ao Aedes aegypti e à incidência de arboviroses, colegiando com a disposição do Art. 6º, inciso XX e Art. 18 da mencionada Lei, que preconiza a solução mais adequada às necessidades da administração pública.

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021, realizou-se um robusto levantamento de mercado, que evidenciou a superioridade do larvicida em pastilha comparativamente a outras alternativas disponíveis, tanto em termos de eficácia quanto de custo-benefício. Este resultado justifica a escolha do objeto de aquisição não apenas como a mais adequada, mas também como a mais econômica a longo prazo, alinhada à busca pela melhor aplicação dos recursos públicos.

Além disso, as pastilhas de espinosade caracterizam-se por sua ação dual, combinando uma camada efervescente para rápida atuação e uma camada de liberação lenta,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000028
FL Nº

garantindo prolongada proteção contra larvas, além de serem ambientalmente seguras, corroborando com o Art. 12, que insta à observância de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

A eficiência do larvicida em pastilha é corroborada pela sua aprovação por entidades sanitárias internacionais e sua inclusão nas recomendações da OMS, respaldando-se no princípio da eficácia, como delineado no Art. 5° da Lei 14.133/2021. Ademais, essa escolha alinha-se ao planejamento estratégico do município de Jaguaribara/CE para o combate às arboviroses, demonstrando a viabilidade e a razoabilidade da contratação nos termos do Art. 18, inciso XIII, da referida Lei, garantindo assim o cumprimento do interesse público mediante a adoção da solução mais vantajosa e adequada disponível no mercado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BIOLARVICIDA	2,000	Caixa
Especificação: BIOLARVICIDA COM INGREDIENTE ATIVO ESPINOSADE - ESPINOSINA E ESPINOSINA D NA CONCENTRAÇÃO DE 7,48 PRODUTO DERIVADO DE FERMENTAÇÃO BIOLÓGICA DE SACCHAROPOLYSPORA ESPINOSA FORMULADO EM PASTILHAS DE 1,40G COM DUAS CAMADAS, CAMADA EFERVECENTE PARA CAMADA DE LIBERAÇÃO LENTA PARA AÇÃO RESIDUAL EFICAZ NO CONTROLE DE LARVAS DE MOSQUITOS, AEGYPTI AEDES ALBOPICTUS E CULEX QUINQUEFACIATUS, O PRDUTO DEVE ESTAR REGISTRADO NA ANVISA E APROVADO PELO ESQUEMA DE AVALIAÇÃO, WHOPES/PQWHO DA COM A APROVAÇÃO DA SAÚDE , DA ANVIDA E DA ORGANOZAÇÃO DA MUNDIAL DA SAÚDE PARA O USO EM ÁGUA POTAVEL. CAIXA COM 80 CARTELAS COM 50 PASTILHAS DE 1,40 GRAMAS E CADA CARTELA COM 70 GRAMAS.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	BIOLARVICIDA	2,000	Caixa	20.516,67	41.033,34
Especificação: BIOLARVICIDA COM INGREDIENTE ATIVO ESPINOSADE - ESPINOSINA E ESPINOSINA D NA CONCENTRAÇÃO DE 7,48 PRODUTO DERIVADO DE FERMENTAÇÃO BIOLÓGICA DE SACCHAROPOLYSPORA ESPINOSA FORMULADO EM PASTILHAS DE 1,40G COM DUAS CAMADAS, CAMADA EFERVECENTE PARA CAMADA DE LIBERAÇÃO LENTA PARA AÇÃO RESIDUAL EFICAZ NO CONTROLE DE LARVAS DE MOSQUITOS, AEGYPTI AEDES ALBOPICTUS E CULEX QUINQUEFACIATUS, O PRDUTO DEVE ESTAR REGISTRADO NA ANVISA E APROVADO PELO ESQUEMA DE AVALIAÇÃO, WHOPES/PQWHO DA COM A APROVAÇÃO DA SAÚDE , DA ANVIDA E DA ORGANOZAÇÃO DA MUNDIAL DA SAÚDE PARA O USO EM ÁGUA POTAVEL. CAIXA COM 80 CARTELAS COM 50 PASTILHAS DE 1,40 GRAMAS E CADA CARTELA COM 70 GRAMAS.				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 41.033,34 (quarenta e um mil e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000029
FL Nº

Com base na análise criteriosa das diretrizes presentes na Lei nº 14.133/2021, e após um profundo estudo técnico preliminar relativo à aquisição de larvicida em pastilha, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento deste objeto de contratação por diversas razões fundamentadas tecnicamente e economicamente. Seguem as razões detalhadas para tal decisão:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que o objeto da licitação, embora dividido em unidades físicas (pastilhas), precisa ser adquirido em volume que justifique uma ação coordenada de controle do Aedes aegypti, sem prejuízos para a funcionalidade ou resultados esperados pela Administração. A divisão em lotes menores tornaria a logística de distribuição e aplicação impraticável e menos eficaz.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise técnica e econômica demonstrou que a divisão do objeto em diferentes lotes ou contratos aumentaria significativamente os custos administrativos e logísticos, além de potencialmente comprometer a uniformidade e a eficácia do produto nas ações de controle vetorial. Desta forma, a não divisão garante a integridade e a eficácia dos resultados almejados pelo município de Jaguaribara/CE.
- Economia de Escala: Concluiu-se que o não parcelamento resulta em uma compra mais econômica, aproveitando a economia de escala. A aquisição em grande volume permite a negociação de preços mais vantajosos e a redução do custo por unidade, o que não seria possível se a compra fosse fracionada em lotes menores.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Enquanto o parcelamento pode ampliar a competitividade permitindo a participação de fornecedores de menor porte, neste caso específico, a necessidade estratégica de garantir a aplicação unificada e em grande escala do larvicida para combater efetivamente a infestação pelo Aedes aegypti justifica a aquisição em volume único. Essa abordagem não impede a competitividade, visto que ainda permite a participação de diversos fornecedores que atendem aos requisitos técnicos e de capacidade de fornecimento.
- Análise do Mercado: A decisão pelo não parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico em questão. Fornecedores deste tipo de insumo operam com eficiência na produção e entrega de grandes volumes, sendo este o padrão de mercado para produtos de controle de vetores em campanhas de saúde pública.

A decisão de não parcelar a solução para a aquisição de larvicida em pastilha vem, portanto, de uma ponderação cuidadosa das diretrizes legais, da análise técnica sobre a natureza do produto e da necessidade de uma ação eficaz de saúde pública. Esta abordagem assegura o melhor aproveitamento dos recursos públicos, alinhando-se com o objetivo de garantir o controle efetivo do vetor e a proteção da saúde da população de Jaguaribara/CE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00030

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de aquisição de larvicida em pastilha está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o exercício financeiro em questão, conforme preconizado no artigo 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que destaca a necessidade da descrição da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Considerando as prescrições contidas no Plano de Contratações Anual, este processo atende diretamente à necessidade pública identificada de diminuição do índice de infestação de Aedes Aegypti, visando combater a epidemia de arboviroses no município. A escolha pela aquisição do BIOLARVICIDA em específico, com ingrediente ativo Espinosade, fundamenta-se no estudo técnico que aponta o referido produto como a solução mais adequada e efetiva para atender ao problema de saúde pública identificado.

O planejamento estratégico da entidade, evidenciado através do Plano de Contratações Anual, destaca a saúde pública como uma de suas áreas prioritárias de atuação, com ênfase no controle de vetores e prevenção de epidemias. Dessa forma, a contratação proposta está alinhada com tal planejamento, contribuindo para a consecução dos objetivos da Administração no que tange à promoção da saúde e ao bem-estar da população.

A incorporação deste processo ao Plano de Contratações Anual reflete o compromisso da Prefeitura de Jaguaribara com a governança das contratações públicas, assegurando que a aquisição proposta promove eficiência, eficácia e economicidade, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável do município, estando em conformidade com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, confirmamos o alinhamento do processo de contratação proposto com o planejamento estratégico da entidade e com as disposições legais pertinentes, destacando-se como um passo fundamental na melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município de Jaguaribara.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a aquisição de larvicida em pastilhas para o combate ao Aedes Aegypti no município de Jaguaribara/CE encontram-se alinhados aos preceitos fundamentais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratualizações no âmbito da Administração Pública. Através desta contratação, objetiva-se alcançar os seguintes resultados específicos, em plena conformidade com os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos nos artigos 5º e 11 da referida Lei.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
00031
FL Nº

I. **Redução Sustentável do Índice de Infestação:** Visa-se a diminuição significativa dos índices de infestação do mosquito Aedes Aegypti, contribuindo diretamente para a redução dos riscos de surtos de arboviroses na população. O impacto esperado é uma queda substancial nos casos de dengue, zika, chikungunya e outras doenças transmitidas pelo vetor. Este resultado está em linha com a busca pela concretização do objeto contratado, de forma a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conforme descrito no art. 11, I da Lei nº 14.133/2021.
II. **Maximização da Eficiência na Aplicação de Recursos Públicos:** Almeja-se o uso otimizado dos recursos públicos investidos, selecionando a proposta que apresente a melhor relação custo-benefício, não somente em termos de preço, mas também considerando a eficácia, durabilidade e segurança do larvicida. Isso reflete a observância ao princípio da economicidade e ao asseguramento da seleção da proposta mais vantajosa, como estabelecido pelo art. 11, III.
III. **Contribuição para o Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A aquisição deste insumo específico, aprovado pela ANVISA e recomendado pela OMS, está também alinhada ao fomento de práticas de desenvolvimento nacional sustentável, tendo em vista a adoção de um produto com impacto ambiental minimizado, compatível com o uso em água potável, conforme destacado no art. 5º da Lei de Licitações.
IV. **Promoção da Educação e Conscientização Pública:** Com a diminuição dos riscos associados à presença do Aedes Aegypti, espera-se promover um maior nível de conscientização e educação da população sobre a importância do combate aos focos de proliferação do vetor, em consonância com o interesse público envolvido e a análise dos resultados pretendidos em termos de melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, como descrito no §1º, IX do art. 18.
V. **Fortalecimento da Resposta à Saúde Pública:** Por fim, pretende-se fortalecer o sistema de saúde municipal na resposta e prevenção das arboviroses, através da implementação de uma solução inovadora e eficaz no controle do vetor. O sucesso dessa estratégia estará em conformidade com os princípios da eficácia, a eficiência na execução contratual, bem como na prospecção de soluções inovadoras para problemas públicos, alinhando-se ao disposto no art. 11, IV.

Em conclusão, os resultados pretendidos com a aquisição de larvicida em pastilhas estão estrategicamente alinhados às exigências da Lei nº 14.133/2021, refletindo um planejamento meticuloso visando atender às necessidades públicas com eficiência, eficácia, economicidade e em prol do desenvolvimento nacional sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia da aquisição de larvicida em pastilha e alcançar o objetivo de diminuir o índice de infestação do Aedes Aegypti no município de Jaguaribara/CE, são necessárias as seguintes providências:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FLS 000032

- Capacitação da Equipe: Realizar treinamentos específicos para as equipes de saúde e agentes de endemias, abordando técnicas de aplicação do larvicida, precauções de segurança, monitoramento de áreas de risco e interação com a comunidade.
- Estratégia de Distribuição e Aplicação: Elaborar um plano detalhado de distribuição e aplicação do larvicida em pastilha, priorizando áreas com maior índice de infestação e considerando a logística de distribuição para alcançar as localidades mais remotas do município.
- Campanhas de Conscientização: Desenvolver e implementar campanhas de educação em saúde pública para a população, visando a conscientização sobre a prevenção da proliferação do Aedes Aegypti, a importância da eliminação de criadouros, e explicando a ação do larvicida. Serão utilizados materiais informativos, redes sociais e eventos comunitários.
- Monitoramento e Avaliação: Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar a efetividade do larvicida na redução dos índices de infestação de mosquitos, utilizando os indicadores definidos nas seções anteriores. Incluirá a análise de dados pré e pós-aplicação e investigação de possíveis casos de resistência dos mosquitos.
- Manutenção do Estoque: Implementar um controle rigoroso do estoque de larvicida, para assegurar uma reserva adequada para atender às necessidades do município, evitando desperdícios ou insuficiência de material.
- Integração com Outras Iniciativas: Harmonizar a aquisição e uso do larvicida com outras iniciativas de controle do vetor e de combate às arboviroses no município, de maneira a potencializar os esforços de saúde pública e garantir uma abordagem integral.
- Relacionamento com Fornecedores: Estabelecer critérios claros para a seleção e contratação de fornecedores, conforme a Lei 14.133/2021, assegurando a aquisição de larvicidas com eficácia comprovada e a melhor relação custo-benefício. Incluirá a exigência de documentação que comprove a aprovação pela ANVISA e a eficácia do produto conforme padrões da OMS.
- Gestão de Resíduos: Elaborar e implementar um plano para a gestão ambientalmente correta dos resíduos gerados pelo uso dos larvicidas, incluindo embalagens e restos de pastilhas, conforme legislação ambiental vigente e melhores práticas de sustentabilidade.

Essas providências devem ser executadas de forma coordenada pelos diversos setores envolvidos, sob a supervisão da Secretaria de Saúde do município de Jaguaribara/CE, para assegurar um controle eficaz do vetor e contribuir significativamente para a redução das arboviroses na região.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme preconizado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a adoção do sistema de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00033

registro de preços pode ser uma estratégia eficiente para a aquisição de bens e contratação de serviços pelo poder público, especialmente ao se considerar a flexibilidade, a economia de escala e a agilidade que tal sistema pode proporcionar (Art. 82). No entanto, após minuciosa análise da natureza da contratação proposta para a aquisição de larvicida em pastilha, visando diminuir o índice de infestação do Aedes Aegypti e de sanar a epidemia de arboviroses junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços neste caso específico, principalmente por se identificar características que tornam tal regime menos vantajoso ou adequado, pelas seguintes razões:

- Singularidade do Objeto: O larvicida em pastilha objeto da presente contratação possui especificações muito particulares, com destaque para a exigência de atendimento a padrões rigorosos de saúde e segurança estabelecidos pela ANVISA e pela Organização Mundial da Saúde. Portanto, suas especificidades limitam o número de fornecedores potenciais, o que reduz significativamente a competição e a viabilidade de se estabelecer um registro de preços (Art. 83).
- Previsibilidade de Demandas: A necessidade de aquisição do produto em questão está diretamente relacionada ao monitoramento das condições de saúde pública e à ocorrência de surtos de doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, circunstâncias que podem variar consideravelmente e dificultam a estimativa precisa de quantidades para registro de preços. A Lei 14.133, em seu Art. 82, §3°, destaca a possibilidade de adotar o registro de preços quando há clareza quanto à demanda, o que não se aplica integralmente a este caso.
- Urgência na Aquisição: Em cenários de emergência sanitária, a rapidez na aquisição do larvicida é crucial para evitar a disseminação de doenças. O procedimento para utilização do sistema de registro de preços, apesar de ágil, pode não ser o mais rápido para atender a demandas urgentes, conforme preconizado pelo Art. 84, refletindo na necessidade de uma contratação direta para assegurar a imediata disponibilidade do produto.
- Economia e Eficiência: Apesar do sistema de registro de preços ser reconhecido por promover economia (Art. 82), a análise prévia da situação evidenciou que, para este caso específico, a aquisição por dispensa de licitação, justificada pela urgência e singularidade do bem, provavelmente resultará em uma maior economicidade e eficiência no atendimento às necessidades da população, alinhando-se aos princípios da Lei n° 14.133, principalmente quanto à eficiência e à resposta rápida às emergências de saúde pública (Art. 5°).

Em suma, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação está fundamentada na análise das características únicas da demanda, na urgência de atendimento às necessidades da saúde pública e na busca pela maximização da eficiência administrativa e econômica, princípios essenciais estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021. Ressalta-se que tal decisão está em plena harmonia com o espírito da legislação, que visa assegurar a obtenção do melhor resultado nas contratações públicas, otimizando recursos e garantindo a melhor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000034
FL Nº

resposta às necessidades da população.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme orientação expressa na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é imperativo considerar as especificidades da aquisição de larvicida em pastilha para o combate e controle do Aedes aegypti. A vedação da participação de empresas na forma de consórcio, neste caso específico, encontra sustentação nos princípios e disposições que regem a legislação vigente.

É relevante destacar os seguintes pontos para fundamentar a posição contrária à participação de empresas em consórcio:

- Interesse Público e Eficiência: A Lei 14.133, em seu Art. 5º, lista entre os princípios da licitação a eficiência e o interesse público. A formação de consórcios, embora permitida em outras circunstâncias, pode não ser a mais eficiente nessa situação, considerando a agilidade e a simplicidade necessárias para combater a epidemia de arboviroses. O processo se torna potencialmente mais complexo e demorado, afetando a capacidade de resposta rápida que o interesse público demanda.
- Art. 15: A própria Lei 14.133 aborda a participação de empresas em consórcio, detalhando critérios específicos e condições para tal. Embora haja previsão para participação de consórcios, o Art. 15 estabelece condições que podem não ser atendidas ou não ser convenientes no contexto da contratação de aquisição de larvicidas, considerando os potenciais riscos operacionais e de responsabilização envolvidos.
- Complexidade e Fiscalização: O acompanhamento e a fiscalização de contratos decorrentes de licitações já são tarefas complexas que requerem atenção e recursos da administração pública. A entrada de consórcios neste cenário introduz uma camada adicional de complexidade, dificultando a gestão contratual e podendo comprometer a efetividade da fiscalização, conforme orienta o Art. 7º, que trata da gestão e fiscalização de contratos.
- Padronização e Qualidade: Considerando as exigências técnicas específicas e a necessidade de assegurar a máxima eficácia do larvicida na diminuição do índice de infestação pelo Aedes aegypti, é crucial evitar variações que possam advir de fornecimentos por consórcios, onde a responsabilidade pela qualidade do produto pode ser difusa. A padronização e qualidade, premissas defendidas pela lei, asseguram maior controle e confiabilidade no fornecimento do insumo essencial à saúde pública.

Portanto, a partir da análise dos aspectos legais presentes na Lei nº 14.133/2021 e da consideração das peculiaridades da contratação em questão, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Tal posição visa garantir o alinhamento com os princípios de eficácia, eficiência e interesse público, essenciais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000035

para a adequada resposta à emergência de saúde pública enfrentada pelo município de Jaguaribara.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de larvicida em pastilha para o controle do Aedes aegypti no município de Jaguaribara/CE, embora voltada para a melhoria da saúde pública pela diminuição do índice de infestação de vetores de arboviroses, pode acarretar possíveis impactos ambientais que requerem atenção e medidas mitigadoras adequadas. Consoante ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente no § 1º do art. 18, inciso XII, é imprescindível a descrição dos possíveis impactos ambientais e das medidas mitigadoras aplicáveis à contratação em questão.

Os principais impactos ambientais previstos incluem:

- Contaminação das Águas: A aplicação inadequada do larvicida em pastilhas pode resultar na contaminação de corpos hídricos, afetando a qualidade da água para consumo e uso geral. A introdução de substâncias químicas no ambiente aquático pode impactar negativamente a fauna e a flora aquáticas.
- Resistência dos Vetores: O uso contínuo e não monitorado de larvicidas pode levar ao desenvolvimento de resistência pelo Aedes aegypti, comprometendo a eficácia do controle dos vetores ao longo do tempo e propiciando a necessidade de uso de quantidades maiores de agentes químicos.
- Impacto sobre Espécies Não-alvo: O potencial impacto sobre espécies não-alvo, incluindo organismos aquáticos benéficos e polinizadores, é uma preocupação importante. A biodiversidade local pode ser afetada adversamente pela utilização descontrolada de produtos químicos.

Como forma de mitigar os impactos ambientais mencionados, propõem-se as seguintes medidas:

- Capacitação e Educação Ambiental: Realizar programas de capacitação para os aplicadores do larvicida e campanhas de educação ambiental para a população, enfatizando a importância do uso racional e seguro do produto.
- Monitoramento e Controle: Implementar um programa rigoroso de monitoramento dos índices de infestação do Aedes aegypti e da eficácia do larvicida, ajustando as estratégias de aplicação conforme necessário para evitar a resistência dos vetores.
- Utilização Consciente: Adotar práticas de aplicação do larvicida que minimizem o risco de contaminação, como o uso de dosagens recomendadas e a aplicação direcionada, evitando excessos que possam levar à contaminação de corpos d'água e solo.
- Proteção da Biodiversidade: Monitorar os efeitos sobre espécies não-alvo,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000036
FL Nº

adotando medidas para proteger a fauna e a flora local, promovendo a biodiversidade e a saúde dos ecossistemas.

- Gestão de Resíduos: Estabelecer um sistema eficiente para a coleta e o descarte adequado de embalagens e resíduos do larvicida, evitando a contaminação ambiental.

As medidas propostas estão alinhadas aos princípios da economicidade, eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável, garantindo a proteção do meio ambiente e promovendo a saúde pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise meticulosa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as jurisprudências e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concluímos de forma veemente a favorabilidade quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de larvicida em pastilha, visando diminuir o índice de infestação do Aedes aegypti, sendo este um vetor primário de arboviroses presentes na região de Jaguaribara/CE.

Conforme estabelecido pelo art. 18, § 1º, itens I e XIII da Lei nº 14.133/2021, a necessidade da contratação foi devidamente justificada, evidenciando-se o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, além de estarmos seguros de que a solução proposta atende de maneira adequada às necessidades identificadas, garantindo assim a eficácia na resposta à situação emergencial de saúde pública enfrentada pelo município.

O levantamento de mercado, realizado conforme prevê o § 1º, IV e V do art. 18 da Lei, demonstrou a existência de opções viáveis no mercado, comprovando a eficácia e segurança do uso do larvicida em pastilha para o tratamento de água para consumo humano, elemento crucial nesta escolha. Além disso, o registro do produto na ANVISA e a aprovação pelo WHOPES/PQWHO ratificam a qualidade e a segurança em seu uso, alinhando-se assim à busca pelo bem-estar da população e à preservação da saúde pública.

A estimativa de quantidades a serem contratadas e o valor da contratação foram cuidadosamente calculados com base em dados técnicos e estudos de eficiência do produto, conforme art. 18, § 1º, IV, VI da referida lei. Isso assegurou a precisão na definição do quantitativo necessário para atender de maneira abrangente e efetiva as áreas de maior risco identificadas, promovendo um uso responsável dos recursos públicos.

A escolha pela não adoção do sistema de registro de preços, fundamentada no inciso

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000037
FL Nº

XII do § 1º do art. 18 da nova Lei de Licitações, levou em consideração a especificidade e a urgência da demanda, visando garantir uma resposta rápida e eficaz para a controle da infestação por Aedes aegypti, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis às licitações públicas.

Adicionalmente, as avaliações realizadas em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 garantem que o valor estimado para a contratação é compatível com os valores praticados no mercado, assegurando, assim, a economicidade e a eficiência do gasto público.

Considerando todos esses aspectos, a contratação apresenta-se como medida não apenas viável tecnicamente e economicamente, mas também necessária e urgente para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública no município de Jaguaribara/CE. Desta forma, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação, destacando seu alinhamento estratégico com os princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Jaguaribara / CE, 2 de maio de 2024

Regina Alves Costa

assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR